



Aprovo



CADERNO DE ENCARGOS
CONCURSO PÚBLICO N.º 12-2021 UALG

**Aquisição contínua e faseada de diversos gases
laboratoriais e aluguer de vasilhame**

ÍNDICE

CAPÍTULO I	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª.....	3
<i>Objeto do Contrato</i>	<i>3</i>
CLÁUSULA 2.ª.....	3
<i>Entidade Adjudicante.....</i>	<i>3</i>
CLÁUSULA 3.ª.....	3
<i>Forma e documentos contratuais.....</i>	<i>3</i>
CLÁUSULA 4.ª.....	4
<i>Prazo de Vigência</i>	<i>4</i>
CAPÍTULO II	4
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I.....	4
OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
CLÁUSULA 5.ª.....	4
<i>Obrigações do Adjudicatário</i>	<i>4</i>
CLÁUSULA 6.ª.....	5
<i>Dever de sigilo.....</i>	<i>5</i>
CLÁUSULA 7.ª.....	6
<i>Proteção de Dados.....</i>	<i>6</i>
SECÇÃO II.....	6
OBRIGAÇÕES DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE.....	6
CLÁUSULA 8.ª.....	6
<i>Preço Contratual.....</i>	<i>6</i>
CLÁUSULA 9.ª.....	7
<i>Preço Base</i>	<i>7</i>
CLÁUSULA 10.ª.....	7
<i>Condições de pagamento</i>	<i>7</i>
CAPÍTULO III	7
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	7
CLÁUSULA 11.ª.....	7
<i>Penalidades contratuais</i>	<i>7</i>
CLÁUSULA 12.ª.....	8
<i>Força maior.....</i>	<i>8</i>
CLÁUSULA 13.ª.....	9
<i>Resolução por parte da Universidade do Algarve.....</i>	<i>9</i>
CLÁUSULA 14.ª.....	9
<i>Resolução por parte do Adjudicatário</i>	<i>9</i>
CAPÍTULO IV	9
CAUÇÃO	9
CLÁUSULA 15.ª.....	9
<i>Caução</i>	<i>9</i>
CAPÍTULO V	10

DISPOSIÇÕES FINAIS	10
CLÁUSULA 16. ^a	10
<i>Resolução de litígios - Foro competente</i>	10
CLÁUSULA 17. ^a	10
<i>Cessão da posição contratual</i>	10
CLÁUSULA 18. ^a	10
<i>Comunicações e notificações</i>	10
CLÁUSULA 19. ^a	10
<i>Contagem dos prazos</i>	10
CLÁUSULA 20. ^a	11
<i>Direito aplicável</i>	11
ANEXO A.....	12
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12
1. PREÇOS DOS BENS	12
2. PRAZO DE ENTREGA	12
3. REQUISITOS DO FORNECIMENTO	12
4. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	13
5. MAPA DE QUANTIDADES ESTIMADAS	14
ANEXO ÚNICO	18
REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS	18

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto do Contrato

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a Aquisição contínua e faseada de diversos gases laboratoriais e aluguer de vasilhame, conforme descrito no **Anexo A (Especificações Técnicas)**.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos, CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008 de 28 de novembro de 2007, o presente procedimento tem a seguinte classificação: 24100000-5 Gases.

Cláusula 2.^a

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Universidade do Algarve, pessoa coletiva de direito público com o NIF 505 387 271, sita no Campus da Penha, Estrada da Penha, 8005-139 Faro, com o número de telefone (+ 351) 289 800 106 e telefax (+ 351) 289 888 401 e com o endereço eletrónico contratacaopublica@ualg.pt. Horário de funcionamento: Dias úteis, das 9:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas.

Cláusula 3.^a

Forma e documentos contratuais

1. O contrato será reduzido a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
3. Fazem parte integrante do Contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e anexos;
 - d) A Proposta Adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à Proposta Adjudicada, prestados pelo Adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e as cláusulas do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado abreviadamente de CCP), e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º deste mesmo código.

Cláusula 4.ª

Prazo de Vigência

1. O Contrato inicia a sua vigência após assinatura de ambas as partes e vigora pelo prazo de 1 (um) ano, e considera-se automaticamente renovado por períodos subsequentes de 1 (um) ano, se nenhuma das partes o denunciar, até ao limite máximo de 3 (três) anos, incluindo quaisquer prorrogações, expressas ou tácitas.
2. O Contrato pode ser denunciado por qualquer uma das partes, a qualquer momento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
3. A denúncia deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do termo do prazo ou do termo do prazo da prorrogação.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. O Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do Contrato com absoluta subordinação aos princípios de ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com a adjudicação.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas do Contrato, decorre para o Adjudicatário a obrigação de prestar os serviços de acordo com as condições de prestação de serviços definidas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

3. Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

- a) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;
- b) Comunicar antecipadamente à Universidade do Algarve, logo que tenha conhecimento, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do Contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com o Contraente Público;
- c) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.
- g) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- i) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP;

Cláusula 6.ª**Dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente Contrato, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª

Proteção de Dados

Caso realize alguma operação de tratamento de dados pessoais no âmbito do objeto deste procedimento, o Adjudicatário obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018, aceitando expressamente regular esta questão conforme estabelecido no Anexo «Conformidade com o RGPD – Regulamento Geral de Proteção de Dados» a este procedimento concursal e que dele faz parte integrante.

Secção II

Obrigações da Universidade do Algarve

Cláusula 8.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade do Algarve deve pagar à entidade prestadora de serviços, o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. As quantias devidas pela Universidade do Algarve, nos termos do número um, devem ser pagas, mensalmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura.
3. O preço inclui todas as despesas que o concorrente prevê realizar na prestação de serviços, como despesas com deslocações, alimentação, alojamento, despesas de aquisição, transporte, acondicionamento, armazenamento e manutenção de meios materiais, formação dos utilizadores, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O preço não será sujeito a qualquer atualização, variação ou alteração até ao termo da vigência do Contrato.

Cláusula 9.^a

Preço Base

1. O preço base do procedimento, para a extensão máxima do Contrato (36 meses) e tendo em conta a quantidade estimada para esse período, é de **34.964,88€ (trinta e quatro mil novecentos e sessenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos)**, sendo o preço base anual de € 11.654,96 (onze mil seiscentos e cinquenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos), valores aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços base unitários constam na informação disponibilizada nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.
3. O preço base limita o preço contratual correspondendo ao valor máximo que a Universidade do Algarve aceita pagar pela totalidade da prestação de serviços ao abrigo do Contrato.
4. Quando os preços constantes da proposta sejam também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

Cláusula 10.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Universidade do Algarve, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o fornecimento mensal do serviço;
2. Em caso de discordância por parte da Universidade do Algarve, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Deste que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento de obrigações emergentes do Contrato, o Contraente Público pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma

pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento das datas e prazos de resposta, até 10% do preço contratual;
 - b) Pelo incumprimento, cumprimento defeituoso ou mora no cumprimento da obrigação das demais obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos até 5% do preço contratual;
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Adjudicatário, o Contraente Público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
 3. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Contraente Público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço executado.
 4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 5. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

Cláusula 12.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente: sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções, se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.^a

Resolução por parte da Universidade do Algarve

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Contrato previstos na Lei, a Universidade do Algarve pode resolver o Contrato, a título sancionatório, sem formalidades, exceto a notificação pelo correio, sob registo ou fax, no caso do Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos casos previstos no artigo 333.º do CCP.

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do Adjudicatário

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o Contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CAPÍTULO IV

Caução

Cláusula 15.^a

Caução

O valor da caução não é exigível, no termo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 16.^a

Resolução de litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a

Cessão da posição contratual

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem a prévia autorização da entidade adjudicante; existindo autorização deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 18.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito e por meio de carta com aviso de receção.

Cláusula 19.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do n.º 3 do artigo 470.º do CCP.

Cláusula 20.ª**Direito aplicável**

Em tudo o que não se encontre expressamente previsto nas cláusulas deste Caderno de Encargos e respetivos Anexos os quais são parte integrante do Caderno de Encargos, aplicam-se as disposições constantes do CCP e restante legislação aplicável.

Anexo A

Especificações Técnicas

As presentes Especificações Técnicas são parte integrante do Caderno de Encargos do procedimento para aquisição contínua e faseada de diversos gases laboratoriais e aluguer de vasilhame.

1. Preços dos bens

- 1.1. Os preços dos bens objeto do contrato devem ser apresentados conforme estabelecido no mapa de quantidades e tendo em conta o disposto nos números seguintes.
- 1.2. Para efeitos do presente procedimento, a definição de preço unitário corresponde exatamente aos preços unitários propostos para o fornecimento de cada gás constante no mapa de quantidades, expresso em metros cúbicos (m³) ou quilogramas (Kg).
- 1.3. Para efeitos de análise de propostas será considerado o preço unitário dos gases laboratoriais.
- 1.4. Adicionalmente deverão ser apresentados os preços unitários dos serviços associados (armazém e transporte; meio ambiente; e especialidade farmacêutica).
- 1.5. Deverão ser apresentados preços unitários para os **serviços de armazém e transporte**, o qual **não deverá exceder o valor unitário de € 4,91 (quatro euros e noventa e um cêntimos) por garrafa entregue**.
- 1.6. Deverão ser apresentados preços unitários anuais para o **aluguer de vasilhame**, o qual **não deverá exceder o valor unitário de € 64,85 (sessenta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos) por garrafa**.
- 1.7. O aluguer de vasilhame ficará sujeito às necessidades da Universidade do Algarve.
- 1.8. Todos os preços a apresentar pela entidade fornecedora não incluem IVA, devendo, contudo, ser referenciado expressamente que ao preço apresentado acresce o IVA com indicação da taxa legal aplicável.

2. Prazo de entrega

A entidade fornecedora obriga-se a **entregar os bens** que lhe forem adjudicados no prazo constante da sua proposta, **não podendo este ser superior a 72 (setenta e duas) horas**.

3. Requisitos do fornecimento

- 3.1. O fornecimento dos bens será efetuado de forma contínua e à medida das necessidades da entidade adjudicante durante o prazo de vigência do contrato, mediante o envio de nota de encomenda para a entidade fornecedora.

- 3.2. As quantidades de consumo estimadas no Mapa de Quantidades deste Caderno de Encargos são de consumos anuais, meramente indicativas, não se vinculando a entidade adjudicante à aquisição das referidas quantidades.
- 3.3. Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente e na morada a indicar pela entidade adjudicante.
- 3.4. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

4. Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade da entidade fornecedora quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

5. Mapa de Quantidades Estimadas

Gases Laboratoriais e Aluguer de Vasilhame

Gás	Capacidade da garrafa	composição e grau de pureza	Equipamento acoplado	Previsão de consumo anual (garrafa)	Preço Base Unitário m³ / kg / un
Dióxido de carbono industrial	37,5 Kg	$\geq 99,7\%$ CO ₂	Estufa de Incubação	3	2,65 €
Dióxido de carbono industrial (c/ sonda)	37,5 Kg	$\geq 99,7\%$ CO ₂	Arca -80°C	3	2,65 €
Dióxido de carbono alimentar	37,5 Kg	$\geq 99,9\%$ CO ₂ ≤ 10 ppm CO ≤ 5 mg/kg (ppm p/p) Oleo	Difusores para manipulação de Drosophila	10	2,65 €
Azoto	9,4 m ³	$\geq 99,99\%$ N ₂ < 10 ppm H ₂ O < 10 ppm O ₂	Estufa de Incubação	2	3,52 €
Árgon	10,5 m ³	$\geq 99,997\%$ Ar < 5 ppm H ₂ O < 5 ppm O ₂	Ion Torrent	2	5,99 €
Oxigénio Medicinal - 20L	4,24 m ³	$\geq 99,5\%$ O ₂ < 300 ppm CO ₂ < 5 ppm CO < 67 ppm H ₂ O	Sistema de anestesia do ecógrafo Vevo - VisualSonics	5	7,40 €

Continuação

Gás	Capacidade da garrafa	composição e grau de pureza	Equipamento acoplado	Previsão de consumo anual (garrafa)	Preço Base Unitário m³ / kg / un
MISTURA DE CALIBRAÇÃO CERTIFICADA ISO 17025 - 21% O2 + 4% CO + 16% CO2 + AZOTO (BALANÇO) - 10 L	1,5 m3	Mistura Certificada	Analizador de gases de combustão	1	267,90 €
MISTURA DE CALIBRAÇÃO CERTIFICADA ISO 17025 - 10% O2 + 2% CO + 8% CO2 + AZOTO (BALANÇO) - 10L	1,5 m3	Mistura Certificada	Analizador de gases de combustão	1	267,90 €
Árgon - 50L	10,5 m3	>= 99,997 % Ar < 5 ppm H2O < 5 ppm O2	Soldadura Mig/Mag	1	5,99 €
Mistura (85% Árgon + 15% CO2) - 50L	11,4 m3	13,5 - 16,5 % CO2	Soldadura Mig/Mag	1	5,62 €
Acetileno industrial - 20L	4 kg	>= 98,5 % C2H2 < 500 ppm PH3 < 300 ppm H2O < 50 ppm NH3	soldadura oxiacetilénica	1	7,90 €
Oxigénio - 20L	4,24 m3	>= 99,5 % O2 < 15 ppm H2O	soldadura oxiacetilénica	1	3,02 €
Árgon Extrapuro - 50L	10,5 m3	>= 99,999 % Argon < 3 ppm H2O < 2 ppm O2 < 5 ppm N2 < 0,5 ppm THC (como CH4)	Espectrofotómetro de absorção atómica	5	7,35 €
Acetileno Puro - 40L	7 kg	>= 99,6 % C2H2 < 10 ppm PH3 < 300 ppm H2O	Espectrofotómetro de absorção atómica	5	9,08 €
Hidrogénio Extrapuro - 50L	8,8 m3	>= 99,999 % H2 < 5 ppm H2O < 2 ppm O2 < 0,2 ppm THC (como CH4) < 5 ppm N2	Cromatógrafo Gasoso	1	9,34 €
Hélio Extrapuro - 50L	9,1 m3	>= 99,999 % He < 3 ppm H2O < 2 ppm O2 < 5 ppm N2 < 0,5 ppm THC (como CH4)	Cromatógrafo Gasoso	1	17,24 €
AR Extrapuro - 50L	9,9 m3	20 - 22 % O2 < 2 ppm H2O < 0,1 ppm THC (como CH4) < 0,2 ppm CO2	Cromatógrafo Gasoso	3	8,46 €
Azoto Extrapuro - 50L	9,4 m3	>= 99,999 % azoto < 3 ppm H2O < 2 ppm O2 < 0,2 ppm THC (como CH4)	Cromatografia Gasosa (GC Varian STAR 3400CX, GC HPSérie1050)	5	6,24 €
AR Extrapuro - 50L	9,9 m3	20 - 22 % O2 < 6 ppm H2O < 8 ppm HC	Cromatografia Gasosa (GC Varian STAR 3400CX, GC HPSérie1050)	1	6,24 €
Oxigénio Extrapuro - 50L	10,6 m3	>= 99,999 % O2 < 2 ppm H2O < 0,1 ppm HC < 0,2 ppm CO2 < 0,2 ppm CO < 10 ppm Inertes	Cromatógrafo Gasoso	1	7,10 €
Azoto	9,4 m3	Qualidade Alimentar >= 99 % N2 Sem cheiro < 1 % O2 < 10 ppm (NO + NO2) < 100 ppm CH4 y CnHn <= 10 ppm CO < 500 ppm H2O	Máquina embaladora com atmosfera modificada	1	2,65 €
Oxigénio	10,6 m3	Qualidade Alimentar >= 99 % O2 <= 100 ppm CH4 + CnHn Sem cheiro < 500 ppm H2O	Máquina embaladora com atmosfera modificada	1	6,10 €
Dióxido de carbono	10 kg	Qualidade Alimentar >= 99,9 % CO2 (**) <= 10 ppm CO <= 5 mg/kg (ppm p/p) Oleo Sem cheiro	Máquina embaladora com atmosfera modificada	1	5,77 €

Continuação

Gás	Capacidade da garrafa	composição e grau de pureza	Equipamento acoplado	Previsão de consumo anual (garrafa)	Preço Base Unitário m³ / kg / un
Dióxido de Carbono	37,5Kg	>= 99,9% CO2 <= 10 ppm CO < = 5 mg/kg (ppm p/p) Oleo		3	2,65 €
Dióxido de Carbono (CO2)	37.5 Kg	>= 99,7% CO2	Incubadora de CO2	15	2,65 €
Dióxido de Carbono (CO2)	37.5 Kg	>= 99,7% CO2	Estufa de incubação	3	2,65 €
Dióxido de Carbono	10 kg	>= 99,7% CO2		5	2,65 €
Azoto	9,40 m3	>= 99,99 % N2 < 10 ppm H2O < 10 ppm O2	Pistola de ar	2	3,52 €
Azoto	9,40 m3	>= 99,99 % N2 < 10 ppm H2O < 10 ppm O2	Linha de vácuo/Incubadora de CO2/Ensaio de Hipoxia	3	3,52 €
Azoto	9,40 m3	>= 99,99 % N2 < 10 ppm H2O < 10 ppm O2	Linha de vácuo	2	3,52 €
Azoto Extrapuro	9,4 m3	>= 99.999 % azoto < 3 ppm H2O < 2 ppm O2 < 0,2 ppm THC (como CH4)	Polarógrafo	1	6,24 €
Azoto Extrapuro	1,88 m3	>= 99.999 % azoto < 3 ppm H2O < 2 ppm O2 < 0,2 ppm THC (como CH4)	Polarógrafo	1	21,08 €
Azoto Extrapuro	9,4 m3	>= 99.999 % azoto < 3 ppm H2O < 2 ppm O2 < 0,2 ppm THC (como CH4)	Cromatógrafos	6	6,24 €
Azoto Extrapuro	9,4 m3	>= 99,9995 % N2 < 2 ppm H2O < 0,5 ppm O2 < 0,2 ppm HC (como CH4) < 0,1 ppm CO2 < 0,5 ppm CO		1	6,24 €
Ar Sintético Especial	9,9m3	20 - 22 % O2 < 2 ppm H2O < 0,1 ppm THC (como CH4) < 0,2 ppm CO2	Cromatógrafos/ Analisador de Carbono orgânico total	5	8,46 €
Hidrogénio Extrapuro	8,8m3	>= 99,999 % H2 < 5 ppm H2O < 2 ppm O2 < 0,2 ppm THC (como CH4) < 5 ppm N2	Cromatógrafos	2	9,34 €
Hélio Extrapuro	1,8 m3	>= 99,999 % He < 3 ppm H2O < 2 ppm O2 < 5 ppm N2 < 0.5 ppm THC (como CH4)	HPLC	1	33,86 €
Hélio Extrapuro	9,1 m3	>= 99,999 % He < 3 ppm H2O < 2 ppm O2 < 5 ppm N2 < 0.5 ppm THC (como CH4)		1	17,24 €
Hélio Extrapuro	9,1 m3	>= 99,999 % He < 3 ppm H2O < 2 ppm O2 < 5 ppm N2 < 0.5 ppm THC (como CH4)	LC-MS e GC-MS	2	17,24 €
Acetileno	7 kg	>= 99,6 % C2H2 < 10 ppm PH3 < 300 ppm H2O	Espetrometro de absorção atómica	1	9,08 €
Mistura Azoto 70%/Dióxido de Carbono 30%	9,3 m3	Mistura Alimentar	Máquina embaladora com atmosfera modificada	1	4,63 €
Mistura Azoto 60%/Dióxido de Carbono 40%	7,4 m3	Mistura Alimentar	Máquina embaladora com atmosfera modificada	1	5,37 €
Mistura Azoto 30%/Dióxido de Carbono 70%	3,7 m3	Mistura Alimentar	Máquina embaladora com atmosfera modificada	1	11,06 €
Mistura Azoto 88%/Dióxido de Carbono 10%/Oxigénio 2%	9,84 m3	Mistura Alimentar	Máquina embaladora com atmosfera modificada	1	6,11 €
Mistura Medicinal 80% O2 + N2	7,5 m3	Mistura Medicinal		1	29,73 €
Hidrogénio Extrapuro	8.8 m3	>= 99,999 % H2 < 5 ppm H2O < 2 ppm O2 < 0,2 ppm THC (como CH4) < 5 ppm N2	Cromatógrafo gasoso	1	9,34 €
Oxigénio Medicinal - 20L	4,24 m3	>= 99,5 % O2 < 300 ppm CO2 < 5 ppm CO < 67 ppm H2O	Sistema de anestesia do ecógrafo Vev o - VisualSonics	1	7,40 €

Continuação

Gás	Capacidade da garrafa	composição e grau de pureza	Equipamento acoplado	Previsão de consumo anual (garrafa)	Preço Base Unitário m³ / kg / un
Dióxido de carbono	37,5 kg	>= 99,7% CO2	Estufa de incubação	2	2,65 €
Acetileno Puro	7 Kg	>= 99,6 % C2H2 < 10 ppm PH3 < 300 ppm H2O	Espetrometro de absorção atómica	4	9,08 €
Argon Extrapuro	10,5 m3	>= 99,999 % Argon < 3 ppm H2O < 2 ppm O2 < 5 ppm N2 < 0,5 ppm THC (como CH4)	Espetrometro de absorção atómica	2	7,35 €
Acetileno Puro	7 Kg	>= 99,6 % C2H2 < 10 ppm PH3 < 300 ppm H2O	Espetrometro de absorção atómica	2	9,08 €
Dióxido de carbono (c/ sonda)	37,5 Kg	>= 99,7% CO2	Dispositivo de gelo seco	1	2,65 €
Azoto	9,4 m3	>= 99,99 % N2 < 10 ppm H2O < 10 ppm O2	Linha de vácuo	1	3,52 €
Dióxido de carbono	37,5 Kg	>= 99,7% CO2	Tubo de Kundt	1	2,65 €
Árgon	4,24 m3	>= 99,997 % Ar < 5 ppm H2O < 5 ppm O2	Equipamento de soldadura	1	5,99 €
Acetileno Puro	7 kg	>= 99,6 % C2H2 < 10 ppm PH3 < 300 ppm H2O	Espetrometro de absorção atómica	1	9,08 €
Argon Extrapuro	10,5 m3	>= 99,999 % Argon < 3 ppm H2O < 2 ppm O2 < 5 ppm N2 < 0,5 ppm THC (como CH4)	Espetrometro de absorção atómica	1	7,35 €
Azoto Extrapuro	9,4 m3	>= 99,999 % azoto < 3 ppm H2O < 2 ppm O2 < 0,2 ppm THC (como CH4)	Espetrometro de absorção atómica	1	6,24 €
Hélio Extrapuro	9,1 m3	>= 99,999 % He < 3 ppm H2O < 2 ppm O2 < 5 ppm N2 < 0,5 ppm THC (como CH4)	Analizador elemental	1	17,24 €
Hidrogénio Extrapuro	8,8 m3	>= 99,999 % H2 < 5 ppm H2O < 2 ppm O2 < 0,2 ppm THC (como CH4) < 5 ppm N2	P/ reações químicas	1	9,34 €
Ar Sintético Especial	9,9 m3	20 - 22 % O2 < 2 ppm H2O < 0,1 ppm THC (como CH4) < 0,2 ppm CO2	Analizador de Carbono Orgânico Total	1	8,46 €
Oxigénio Extrapuro	10,6 m3	>= 99,999 % O2 < 2 ppm H2O < 0,1 ppm HC	Gerador de Ozono	1	7,10 €
Protóxido de Azoto Puro	37,5 kg	>= 99,5 % N2O < 100 ppm CO2 < 2 ppm NO + NO2 < 5 ppm CO < 20 ppm H2O	Espetrometro de absorção atómica	1	7,47 €
Aluguer anual de vasilhame				1	64,85 €
Serviço de armazém por garrafa entregue				1	4,91 €
Especialidade farmacêutica				1	6,53 €
Taxa de meio ambiente e regulamentação				1	0,91 €

ANEXO ÚNICO
CONFORMIDADE COM O RGPD
REGULAMENTO GERAL SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS

Introdução. Definições no quadro do RGPD e da LPDP

1. NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Toda e qualquer norma jurídica aplicável no âmbito da proteção de dados pessoais e da segurança da informação pessoal, seja de carácter internacional ou comunitário, seja de carácter nacional, tal como, designadamente, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a Lei de Proteção de Dados Pessoais e outra Legislação Complementar vigente no ordenamento jurídico.

2. RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

«Responsável pelo tratamento», a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

3. SUBCONTRATANTE

«Subcontratante», uma pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento destes.

Cláusula 1ª

(Conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

1. Cada uma das Partes deve atuar em conformidade com todas as normas vigentes no ordenamento jurídico nacional em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, normas essas designadas doravante por NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, cumprindo com as respetivas obrigações.

2. A NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS abrange todo e qualquer tipo de norma vigente e aplicável no ordenamento jurídico nacional bem como toda e qualquer interpretação ou decisão de uma entidade administrativa ou jurisdicional nas referidas matérias e toda e qualquer recomendação, código de conduta ou mecanismo de certificação vigente e aplicável emitido por uma autoridade de supervisão.

Cláusula 2ª

(Responsável pelo tratamento e subcontratante)

No âmbito do Contrato celebrado entre a Universidade do Algarve e a SUBCONTRATANTE, ambas as partes acordam que, em matérias de proteção de dados pessoais e de segurança da informação, a Universidade do Algarve será a entidade responsável pelo tratamento e a SUBCONTRATANTE, será a SUBCONTRATANTE, de acordo com as definições e os termos gerais constantes da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 3ª**(Medidas técnicas e organizativas)**

A SUBCONTRATANTE deve implementar e executar as medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento satisfaça os requisitos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, assegurando a defesa dos direitos do titular dos dados e assumindo os custos pela implementação dessas medidas, como partes integrantes dos serviços objeto do Contrato.

Cláusula 4ª**(Sub-subcontratação)**

1. A SUBCONTRATANTE não está autorizada a contratar outro subcontratante sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral.
2. Existindo uma autorização geral por escrito, a SUBCONTRATANTE deve informar a responsável pelo tratamento de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes, dando assim à responsável pelo tratamento a oportunidade de se opor a tais alterações.
3. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, são impostas a esse outro subcontratante, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste contrato, devendo obter garantias por parte deste de que cumprirá as obrigações da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
4. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da responsável pelo tratamento, e se esse outro subcontratante não cumprir as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o subcontratante inicial continua a ser plenamente responsável, perante o responsável pelo tratamento, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratante.
5. Se a SUBCONTRATANTE contratar outro subcontratante para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta do responsável pelo tratamento, o contrato deve ser feito por escrito, incluindo em formato eletrónico.

Cláusula 5ª**(Termos de vinculação)**

O tratamento de dados pessoais no âmbito das relações de subcontratação entre as partes é regulado por este contrato, ficando a SUBCONTRATANTE vinculada à responsável pelo tratamento nos termos estabelecidos no Apêndice quanto ao objeto e à duração do tratamento, à natureza e finalidade do tratamento, ao tipo de dados pessoais e às categorias dos titulares dos dados, e às obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.

Cláusula 6ª

(Tratamento segundo instruções)

1. A SUBCONTRATANTE trata os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da responsável pelo tratamento.
2. O tratamento a efetuar pela SUBCONTRATANTE deve ser realizado nos termos definidos no Apêndice [Condições Contratuais do Tratamento de Dados], de acordo com as revisões e atualizações periódicas, por escrito, de que este seja objeto, bem como outro qualquer tratamento que venha a ser notificado pela Universidade do Algarve à SUBCONTRATANTE, no âmbito do contrato.

Cláusula 7ª**(Circulação e transferência de dados pessoais)**

A SUBCONTRATANTE não está autorizada, sem que a responsável pelo tratamento tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral e, neste caso, cumpridas que sejam as respetivas instruções, a proceder à transferência de dados pessoais para entidades terceiras, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeita, informando nesse caso a responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.

Cláusula 8ª**(Compromisso de confidencialidade)**

A SUBCONTRATANTE deve assegurar que os colaboradores, trabalhadores ou pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

Cláusula 9ª**(Medidas de segurança)**

1. A SUBCONTRATANTE deve adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
2. Entre outras, a SUBCONTRATANTE deve aplicar as seguintes medidas, consoante o que for adequado:
 - a) medidas de pseudonimização e de cifragem dos dados pessoais;
 - b) medidas para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - c) medidas para restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;
 - d) processos para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
3. A SUBCONTRATANTE deve proceder à avaliação da adequação do nível de segurança, devendo ter em conta, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento de dados que esteja a realizar.

4. A SUBCONTRATANTE deve proceder à implementação de todas as medidas necessárias para prevenir a destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, a divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento no âmbito deste contrato.

Cláusula 10ª

(Conformidade dos colaboradores ou trabalhadores)

1. A SUBCONTRATANTE é responsável por garantir a conformidade da atividade de todos os seus colaboradores ou trabalhadores com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.
2. A SUBCONTRATANTE deve garantir a implementação das medidas de segurança necessárias à respetiva conformidade, estando obrigada a celebrar acordos de confidencialidade enquadrados em contratos escritos com esses colaboradores ou trabalhadores.
3. Sempre que seja necessário para a realização de operações de tratamento de dados pessoais inerentes a este contrato, a SUBCONTRATANTE garante o consentimento, nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, de todos os seus colaboradores ou trabalhadores.
4. A SUBCONTRATANTE deve adotar as medidas consideradas adequadas para garantir a fiabilidade do tratamento dos dados pessoais pelos seus colaboradores e trabalhadores, sendo responsável em proceder à formação adequada destes para garantia da atividade em conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 11ª

(Assistência à responsável pelo tratamento)

1. Assistência na resposta ao exercício dos direitos dos titulares:

Tendo em conta a natureza do tratamento, a SUBCONTRATANTE presta assistência à responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos em matéria de proteção de dados pessoais previstos na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, registando e notificando à responsável pelo tratamento, no prazo de dois dias úteis, quer todos os pedidos dos titulares dos dados pessoais, quer as reclamações ou quaisquer outros pedidos relacionados com as obrigações das partes em matéria de conformidade com a NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

2. Assistência nas notificações ou comunicações de violação de incidentes de dados pessoais:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de notificações ou comunicações de violação de dados pessoais.

3. Assistência na realização de avaliações de impacto:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais.

4. Assistência na realização de consultas prévias:

Tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que tem ao seu dispor, a SUBCONTRATANTE deve prestar assistência à responsável pelo tratamento no sentido de esta assegurar o cumprimento das obrigações

previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de consultas prévias às autoridades de supervisão.

Cláusula 12ª

(Conservação dos dados)

1. A SUBCONTRATANTE deve cumprir com os prazos exigidos pela NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS para conservação dos dados pessoais, devendo seguir as instruções gerais ou especiais da responsável pelo tratamento nessa matéria.
2. Consoante a escolha da responsável pelo tratamento, a SUBCONTRATANTE deve apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 13ª

(Dever de prestar informações)

1. A SUBCONTRATANTE deve disponibilizar à responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS em matéria de proteção de dados pessoais e de segurança da informação.
2. Em especial, a SUBCONTRATANTE deve informar imediatamente a responsável pelo tratamento se, no seu entender, alguma instrução violar o presente regulamento ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Cláusula 14ª

(Auditorias e inspeções)

A SUBCONTRATANTE deve permitir ou facilitar todas as auditorias ou inspeções, conduzidas pela responsável pelo tratamento ou por outro auditor por esta mandatado, que sejam consideradas necessárias no âmbito deste contrato, assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos custos acrescidos associados a essas auditorias ou inspeções sempre que sejam detetadas desconformidades da sua exclusiva responsabilidade.

Cláusula 15ª

(Tratamento sob a autoridade da responsável pelo tratamento)

A SUBCONTRATANTE ou qualquer pessoa que, agindo sob a sua autoridade, tenha acesso a dados pessoais, não procede ao tratamento desses dados exceto por instrução da responsável pelo tratamento, salvo se a tal for obrigado por força do direito da União ou dos Estados-Membros.

Cláusula 16ª

(Registos das atividades de tratamento)

1. A SUBCONTRATANTE e, sendo caso disso, os seus representantes ou subcontratantes, deve conservar um registo de todas as categorias de atividades de tratamento realizadas em nome e por conta da responsável pelo tratamento.

2. Deste registo deverá constar:

- a) O nome e contactos da SUBCONTRATANTE ou subcontratantes, bem como, sendo caso disso do representante da responsável pelo tratamento ou do subcontratante e do encarregado da proteção de dados;
- b) As categorias de tratamentos de dados pessoais efetuados em nome de cada responsável pelo tratamento;
- c) Se for aplicável, as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais, incluindo a identificação desses países terceiros ou organizações internacionais e, no caso das transferências referidas no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, do RGPD, a documentação que comprove a existência das garantias adequadas;
- d) Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança referidas no artigo 32.º, n.º 1, do RGPD.

3. O registo é efetuado por escrito, incluindo em formato eletrónico.

4. A SUBCONTRATANTE e, caso existam, os seus subcontratantes devem disponibilizar, a pedido, o registo à responsável pelo tratamento bem com à autoridade de controlo nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 17ª

(Dever de cooperação)

A SUBCONTRATANTE deve cooperar com a responsável pelo tratamento sempre que haja necessidade de proceder a respostas aos pedidos da autoridade de controlo, no âmbito da prossecução das suas atribuições.

Cláusula 18ª

(Dever de notificação de uma violação de dados pessoais)

- 1. A SUBCONTRATANTE deve implementar um sistema de gestão de incidentes em matéria de dados pessoais e de segurança da informação.
- 2. Em caso de violação de dados pessoais, a SUBCONTRATANTE deve notificar desse facto a responsável pelo tratamento, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 12 horas após ter tido conhecimento da mesma, a menos que a violação dos dados pessoais não seja suscetível de resultar num risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
- 3. Se a notificação não for transmitida no prazo de 12 horas, deve ser acompanhada dos motivos do atraso.
- 4. A notificação referida deve, pelo menos:
 - a) Descrever a natureza da violação dos dados pessoais incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registos de dados pessoais em causa;
 - b) Comunicar o nome e os contactos do encarregado da proteção de dados ou de outro ponto de contacto onde possam ser obtidas mais informações;
 - c) Descrever as consequências prováveis da violação de dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas ou propostas pela SUBCONTRATANTE para reparar a violação de dados pessoais, inclusive, se for caso disso, medidas para atenuar os seus eventuais efeitos negativos;
- 5. Caso, e na medida em que não seja possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, estas podem ser fornecidas por fases, sem demora injustificada.

6. A SUBCONTRATANTE deve documentar quaisquer violações de dados pessoais, compreendendo os factos relacionados com as mesmas, os respetivos efeitos e a medida de reparação adotada, disponibilizando essa documentação à responsável pelo tratamento.

Cláusula 19ª

(Responsabilidade e indemnizações)

A SUBCONTRATANTE deve indemnizar a responsável pelo tratamento por quaisquer danos causados resultantes de dados pessoais, pela sua atuação ou pela atuação de um qualquer seu subcontratado, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos deste contrato, quer esses danos sejam decorrentes da violação dos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

Cláusula 20ª

(Gabinete de Proteção de Dados)

Para o exercício de qualquer tipo de direitos de proteção de dados e de privacidade ou para qualquer assunto referente aos temas da proteção de dados, privacidade e segurança da informação, os Utilizadores, Destinatários do serviço e Clientes ou Subcontratantes da Universidade do Algarve podem entrar em contacto com o Gabinete de Proteção de Dados através do correio eletrónico rgpd@ualg.pt, descrevendo o assunto do pedido e indicando um endereço de correio eletrónico, um endereço de contacto telefónico ou um endereço de correspondência para resposta.

APÊNDICE

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DE TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

1. Objeto do Tratamento

Operações de tratamento de dados pessoais necessárias à Aquisição contínua e faseada de diversos gases laboratoriais e aluguer de vasilhame e a SUBCONTRATANTE, celebrado em [LOCAL], em [DATA] (doravante o Contrato).

2. Duração do Tratamento

Duração do tratamento enquanto o Contrato entre a Universidade do Algarve e a SUBCONTRATANTE, estiver em vigor.

3. Natureza e Finalidade do Tratamento

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas para prossecução das seguintes finalidades contratuais: Aquisição contínua e faseada de diversos gases laboratoriais e aluguer de vasilhame, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

4. Tipos de Dados Pessoais

Todos os tipos de dados que sejam considerados dados pessoais nos termos da NORMA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

5. Categorias dos Titulares dos Dados

Operações de tratamento de dados pessoais realizadas sobre as seguintes categorias: Aquisição contínua e faseada de diversos gases laboratoriais e aluguer de vasilhame, com as funcionalidades descritas nas especificações técnicas do Caderno de Encargos.

6. Instruções de Tratamento

A SUBCONTRATANTE, deve implementar e executar todas as medidas de segurança que sejam consideradas adequadas para garantir a proteção dos dados pessoais, comprometendo-se em particular a:

- a) Impedir o acesso de pessoas não autorizadas ao equipamento utilizado para o tratamento;
- b) Impedir que os suportes de dados sejam lidos, copiados, alterados ou retirados sem autorização;
- c) Impedir a introdução não autorizada de dados pessoais, bem como qualquer inspeção, alteração ou apagamento não autorizados de dados pessoais conservados;
- d) Impedir que os sistemas de tratamento automatizado sejam utilizados por pessoas não autorizadas por meio de equipamento de comunicação de dados;
- e) Assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento automatizado só tenham acesso aos dados pessoais abrangidos pela sua autorização de acesso;
- f) Assegurar que possa ser verificado e determinado a organismos que os dados pessoais foram ou podem ser transmitidos ou facultados utilizando equipamento de comunicação de dados;
- g) Assegurar que possa ser verificado e determinado a posteriori quais os dados pessoais introduzidos nos sistemas de tratamento automatizado, quando e por quem;
- h) Impedir que, durante as transferências de dados pessoais ou o transporte de suportes de dados, os dados pessoais possam ser lidos, copiados, alterados ou suprimidos sem autorização;
- i) Assegurar que os sistemas utilizados possam ser restaurados em caso de interrupção;
- j) Assegurar que as funções do sistema funcionem, que os erros de funcionamento sejam assinalados (fiabilidade);

- k) Assegurar que os dados pessoais conservados não possam ser falseados por um funcionamento do sistema;
- l) Assegurar a encriptação de todos os dados pessoais que estiverem armazenados ou transferidos num ambiente sem controlo físico ou fora do sistema de controlo de acesso físico ou lógico; e,
- m) Proceder à transmissão de informação de ficheiros via SFTP, serviços web ou correio eletrónico encriptado com palavra-chave.

Para além destas condições gerais, são aplicáveis todas as medidas que estão previstas no Contrato ou em outros instrumentos contratuais celebrados entre as partes para efeitos de tratamento de dados pessoais.